

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO

“Construção de Passeios na ER 112 - Orvalho”

Procedimento: E-05/2021

Valor Base: 118.500,00€

Prazo de execução: 90 dias

Categoria da Obra: A empreitada classifica-se na Categoria II, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho

*Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 2.1. Objecto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Preço Base

3. AGRUPAMENTOS

4. PROPOSTAS

- 4.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
- 4.2. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 4.3. Apresentação de propostas variantes
- 4.4. Documentos que instruem a proposta
- 4.5. Modo de apresentação das propostas
- 4.6. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
- 4.7. Idioma dos documentos que constituem a proposta

5. ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

7. ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Critério de adjudicação
- 7.2. Análise e avaliação das propostas
- 7.3. Notificação da adjudicação
- 7.4. Motivos de a adjudicação caducarem

7.5. Causas de não adjudicação

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. CAUÇÃO

9.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

9.2. Modos de prestação

9.3. Reforço da caução

9.4. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

10. CONTRATO

10.1. Aceitação da minuta do contrato

10.2. Ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar

10.3. Reclamações sobre a minuta

10.4. Celebração/outorga do contrato escrito

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Câmara Municipal de Oleiros, com o NIF 506 824 152.

1.2. Endereço

Praça do Município, 6160 – 409 Oleiros

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à excepção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.cm-oleiros.pt

Email: geral@cm-oleiros.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 680 130

Fax: 272 682 446

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1. Objecto do concurso

2.1.1 O presente concurso destina-se à execução da empreitada de
“Construção de Passeios na ER 112 - Orvalho”

2.1.2 O presente Processo é composto por este programa de procedimento e pelo caderno de encargos.

2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações (doravante designado por CCP) e da alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2.3. Preço Base

2.5.1 O Preço base do procedimento é de € 118.500.00 (cento e dezoito mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

3 – AGRUPAMENTOS

3.1 Podem ser concorrentes agrupamentos e pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

3.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

3.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

3.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;

3.5 O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

4. PROPOSTAS

4.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas

4.1.1 Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 4.5.4;

4.1.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do Código dos Contratos Públicos e tratando-se de trabalhos de manifesta simplicidade necessários à realização da obra, o prazo mínimo de 14 dias para entrega de propostas será reduzido para 11 dias.

4.1.3 As propostas deverão ser entregues até às **23.59 horas do dia 26 de abril de 2021**;

4.2 Consulta e fornecimento das peças do procedimento.

4.2.1 O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis na Câmara Municipal de Oleiros, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2.2 As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma eletrónica www.acingov.pt;

4.2.3 As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita.

4.3 Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

4.4 Documentos que instruem a proposta

4.4.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

4.4.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III** ao presente programa de procedimento e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao CCP (Anexo I a este programa de procedimento) – declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada, nos termos do art.º 27º da Portaria n.º 701-G/2009, de 29 de Julho e art.ºs 8º e 11º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.

- i)** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- ii)** Nos casos em que, para obrigar a empresa sejam necessárias mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.

b) Lista de preços unitários preenchida conforme mapa de medições disponibilizado na Plataforma eletrónica www.acingov.pt;

c) Plano de Trabalhos, tal como referido no artigo 361 º do CCP, acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, com indicação e progressão das actividades e das frentes de trabalho, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos e cronograma financeiro. Os referidos documentos serão apresentados num dos seguintes formatos: doc, docx, xls, xlsx ou pdf.

d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

e) Nota justificativa do preço proposto;

4.4.3 O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

4.4.5 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA, indicando o respectivo valor e a taxa legal aplicável e que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

4.5. Modo de apresentação das propostas

4.5.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, devendo ser assinados electronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada, nos termos do art.º 27º da Portaria n.º 701-G/2009, de 29 de Julho e art.ºs 8º e 11º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.

4.5.2 Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do art.º 55º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.5.3 Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

3.5.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 4.5, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

4.5.5 A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

4.6 Prazo da obrigação de manutenção das propostas

4.6.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

4.7 Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

5 ESCLARECIMENTOS

5.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

5.1.1 Os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5.1.2 Os esclarecimentos que se referem o número anterior são prestados por escrito, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

5.1.3 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica no endereço www.acingov.pt, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido, imediatamente notificados desse facto.

5.1.4 Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.1.5 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6.1. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

6.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma www.acingov.pt, uma lista na

qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3. Até ao termo segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo interessado, bem como as decisões sobre os mesmos, são publicitadas na plataforma eletrónica www.vortalgov.com, e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado que as tenha adquirido ser imediatamente notificado do facto.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1 Critério de adjudicação

7.1.1 A adjudicação da empreitada será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

7.2 Análise e avaliação de propostas

7.2.1 As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

7.2.2 São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº2 do artigo 70º do CCP, nomeadamente as propostas:

7.2.3 Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.

7.2.4 Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º CCP.

7.2.5 Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

7.2.6 Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspectos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projecto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

7.3 Notificação da adjudicação

7.3.1 O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 8.1 do presente programa de procedimento.

7.3.2 A adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147º do CCP.

7.4 Motivos de a adjudicação caducar

7.4.1 A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 8.1 do presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP.
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos do ponto 7 do presente programa de procedimento, conforme artigo 91º do CCP;
- c) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- d) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

7.5 Causas de não adjudicação

7.5.1 A Câmara Municipal de Oleiros reserva o direito de não efectuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previstos no artigo 79.º do CCP;

7.5.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

7.6 Fator de desempate

No caso de apresentação de propostas de igual valor o desempate será por sorteio na presença dos interessados.

8. Documentos de Habilitação

8.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos através da plataforma eletrónica, deverá entregar os mesmos através de correio eletrónico geral@cm-oleiros.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (Anexo II ao presente programa de procedimento – Declaração de Não Impedimentos);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii) Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;

e) Indicação do número do Alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção), para que a Câmara Municipal de Oleiros o possa consultar on-line na plataforma do IMPIC (<http://www.impic.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações seguintes:

A 1.ª subcategoria (Vias de Circulação Rodoviária e Aeródromos)
da 2.ª categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas), em classe correspondente ao valor global da proposta.

f) Indicação do diretor de obra e declaração emitida pela respetiva associação pública profissional de inscrição obrigatória, que mencione as especialidades e especializações que conferem ao diretor de obra, a qualificação específica exigível para a direção da obra, nos termos dos anexos à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela

Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

- g) Termo de responsabilidade do diretor de obra, obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e na regulamentação respetiva, nos termos do disposto nos n.ºs. 5, 6, 7, 8 e 9 do art.º 21º da Lei nº 31/2009, de 02 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, conforme art.º 23º da citada Lei;
- h) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
- i) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

8.2. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 132º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias úteis;

8.3. Nos termos do n.º2 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do citado artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8.4. Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

8.5. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste

serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do art.º 55º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 8.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9. CAUÇÃO

9.1 Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

9.1.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do contrato.

9.1.2 O original do documento previsto nos pontos anteriores deverá ser apresentado o original e entregue diretamente ou enviado por correio na morada indicada no ponto 1.2;

9.1.3 O adjudicatário deve, no prazo fixado no n.º1 do art.º 90º do CCP, comprovar que prestou caução através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ou em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, através do e-mail geral@cm-oleiros.pt.

9.1.4 O documento previsto nos números anteriores deverá ser apresentado o original e entregue diretamente ou enviado por correio eletrónico para a morada indicada em 1.2;

9.1.5 A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

9.2 Modos de Prestação

9.2.1 As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo IV e V).

9.2.2 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Oleiros, devendo ser especificado o fim a que se destina.

9.2.3 Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

9.2.4 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

9.2.5 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

9.2.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

9.2.7 Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9.3. Reforço da caução

9.3.1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que

o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento;

9.3.2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, conforme ponto 9 do presente programa de procedimento e no art.º 353º do CCP.

9.3.3. O valor referente à dedução ou à caução prestada para reforço da caução inicial, será liberado nos termos do ponto 9.4.

9.4 Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

9.4.1 A liberação da caução será efectuada conforme art.º 295.º do CCP.

10. CONTRATO

10.1 Aceitação da minuta do contrato

10.1.1 Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

10.1.2 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

10.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

10.2.1 O Órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os

ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº2 do artigo 99º do CCP.

10.3 Reclamações contra a minuta

10.3.1 São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

10.3.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

10.4 Celebração/outorga de contrato escrito

10.4.1 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação de caução;
- d) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.

10.4.2 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

10.4.3 Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicante desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização prevista no nº3 do artigo 105º do CCP.

10.4.4 As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

11 FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Oleiros, com expressa renúncia a qualquer outro.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e legislação complementar.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta

apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Proposta

PROPOSTA

.....i, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de obra pública iiiii a que se refere o Anúncio do Concurso Público, publicado no Diário da República nºdatado de, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com as condições e termos expressos no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pela quantia de: € (Extenso)

O preço mencionado não inclui o IVA.

Ao preço mencionado acrescerá o IVA à taxa de _____%, no valor de _____, _____ euros. (Extenso)

(Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P..)

Exemplo: Trabalhos a executar na 1ª subcategoria da 1ª categoria – € xxxxx,xx

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., de, de

_____ iv

(Assinatura)

i Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do Concorrente, tratando-se de pessoa colectiva, indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou firma e sede;

ii Eliminar o que não interessa

iii Indicar o objecto do fornecimento

iv Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa colectiva.

Anexo IV – Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V – Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]